



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO



PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, e as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

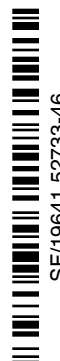
.....
.....

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que



restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

4184 – Luis Carlos Heinze – Progressistas - RS

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS